



ID	PROponente	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
728	ZULILAS PRODUÇÕES LTDA	CULTURAMA! SSA: MAPEANDO E DEMOCRATIZANDO A CULTURA URBANA DE SALVADOR	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE, PLANO DE AÇÃO DA PRIMEIRA EDIÇÃO DA PROPOSTA E PORTFÓLIO DAS ÚLTIMAS 03 (TRÊS) EDIÇÕES DO FESTIVAL OU FEIRA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL

3. Os proponentes cujas propostas não tenham sido homologadas poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições, na data limite de 28 de abril de 2026.

4. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico abaixo informado, em conformidade com o modelo disposto no Anexo VIII do Edital, disponível no site fgm.salvador.ba.gov.br:

4.1 edital.gregorios@salvador.ba.gov.br

5. Os recursos deverão conter apenas a justificativa por escrito. Não serão aceitos envios de novos documentos ou documentação pendente.

6. Os recursos interpostos serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

Salvador, 22 de abril de 2026

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

EDITAL 005/2026 - CURTO CIRCUITO DAS ARTES

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando a realização do Curto Circuito das Artes, voltado à dinamização dos Espaços Culturais sob sua administração, e de acordo com o Fonte 2.719.1. Projeto/Atividade 119900, torna público o presente edital de apoio financeiro a propostas de espetáculos, exposições de artistas, grupos e/ou coletivos artísticos culturais, representados por Pessoa física, Micro Empreendedor Individual - MEI e pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, certificadas para atividades do campo da cultura ou com finalidade cultural declarada em Contrato Social ou Estatuto Social, que sejam domiciliados ou sediados no município de Salvador, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019, Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei nº 14.903/2024, Portaria nº 243 (diretrizes complementares), Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital para seleção de propostas, observadas, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o apoio financeiro de propostas de espetáculos nas linguagens de teatro, circo, dança, artes visuais ou artes integradas, e exposição para compor a programação do Curto Circuito das Artes, com objetivo de promover a dinamização de 06 (seis) espaços culturais administrados pela Fundação Gregório de Mattos, vinculados à Gerência de Espaços Culturais (GECULT), a saber:

- a) Espaço Boca de Brasa Cajazeiras
- b) Espaço Boca de Brasa Subúrbio 360°
- c) Espaço Boca de Brasa de Valéria
- d) Espaço Cultural da Barroquinha
- e) Teatro Gregório de Mattos - Galeria da Cidade
- f) Teatro Gregório de Mattos - Sala Tabaris

2. DAS PROPOSTAS

2.1 Serão selecionadas até 15 (quinze) propostas para compor a programação do Curto Circuito das Artes a ser realizado entre os meses de outubro de 2026 a maio de 2027, a ser definido pela FGM.

2.2 As propostas serão selecionadas de acordo com as seguintes categorias:

Categoria I - Exposição de Artes Visuais: 01 (uma) exposição de artes visuais com temática livre para acontecer na Galeria da Cidade do Teatro Gregório de Mattos. A proposta deverá prever pelo menos 60 (sessenta) dias de exposição para o público, com 04 (quatro) atividades de ativação, sendo pelo menos uma 01 (uma) sessão acessível, contemplando estratégias de inclusão para pessoas com deficiência, e/ou tecnologias assistivas. A exposição acontecerá entre os meses de outubro de 2026 e maio de 2027 a ser definido pela FGM

Entende-se por atividades de ativação ações que estimulem o público a visitarem a exposição, como

visitas guiadas para grupos específicos, bate-papos, rodas de conversas, dentre outros. O prazo máximo para realização é de 60 (sessenta) dias.

Categoria II - Apresentação de Espetáculos Infantis: 07 (sete) propostas de espetáculos voltados para as infâncias nas linguagens de teatro, dança, circo e artes integradas para realização de 04 (quatro) apresentações cada proposta. Pelo menos 01 (uma) das apresentações deverá ser acessível, contemplando estratégias de inclusão para pessoas com deficiência, e/ou tecnologias assistivas. Os espaços culturais desta categoria são: Espaço Boca de Brasa Cajazeiras; Espaço Boca de Brasa Subúrbio 360°; Espaço Boca de Brasa de Valéria; Espaço Cultural da Barroquinha; Sala Tabaris do Teatro Gregório de Mattos. As apresentações acontecerão entre os dias de quinta-feira a domingo, entre os meses de outubro de 2026 e maio de 2027 a ser definido pela FGM.

Categoria III - Apresentação de Espetáculos: 07 (sete) propostas de espetáculos nas linguagens de teatro, dança, circo e artes integradas para realização de 04 (quatro) apresentações cada proposta. Pelo menos 01 (uma) das apresentações deverá ser acessível, contemplando estratégias de inclusão para pessoas com deficiência, e/ou tecnologias assistivas. Os espaços culturais contemplados nesta categoria são: Espaço Boca de Brasa Cajazeiras; Espaço Boca de Brasa Subúrbio 360°; Espaço Boca de Brasa de Valéria; Espaço Cultural da Barroquinha; Sala Tabaris do Teatro Gregório de Mattos. As apresentações acontecerão entre os dias de quinta-feira a domingo, entre os meses de outubro de 2026 e maio de 2027 a ser definido pela FGM.

2.3 As propostas deverão contemplar todas as etapas de execução, desde a pré-produção, produção e pós-produção, referentes à realização das apresentações na programação de Curto Circuito das Artes;

2.4 A FGM procederá com planejamento de horários e dias de realização, de modo a melhor compatibilizar as ações da programação do Curto Circuito das Artes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os riders técnicos dos espaços culturais indicados no item 1. podem ser acessados no site da Fundação Gregório de Mattos - <https://fgm.salvador.ba.gov.br> na aba EQUIPAMENTOS.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO APOIO FINANCEIRO E DAS RETENÇÕES

3.1. Os recursos destinados às propostas selecionadas por meio deste Edital são oriundos da Fonte 2.719.1. Projeto/Atividade 119900 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB - Fomento à Produção Artística e Cultura com aporte financeiro de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.2 Serão apoiadas financeiramente 15 (quinze) propostas de acordo com as categorias e valores abaixo:

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR TOTAL POR PROPOSTA
CATEGORIA I	01	R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
CATEGORIA II	07	R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
CATEGORIA III	07	R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

3.3 Considerando Reserva de Cotas, do número total de 15 (quinze) projetos selecionados, serão 08 (oito) projetos destinados à Cotas Raciais, 01 (um) projeto destinado à Cota Indígena, 01 (um) projeto destinado à Cota PCD e 05 (cinco) projetos destinados à ampla concorrência.

3.4 Caso não haja propostas inscritas e/ou selecionadas em alguma das categorias, seja por insuficiência de demanda ou inadequação às exigências do Edital, os recursos poderão ser remanejados entre as categorias, a fim de assegurar a execução integral da previsão orçamentária.

3.5 O proponente que tiver proposta selecionada firmará Termo de Execução Cultural com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido do apoio financeiro. Não haverá retenção na fonte, devendo o apoio financeiro ser contabilizado na escrituração da recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

3.6 O proponente deverá prever na planilha orçamentária o investimento total do valor líquido do apoio financeiro.

3.7 As PROPOSTAS em todas as categorias deverão prever na planilha orçamentária custos referentes a:

- a) Despesas de alimentação e hospedagem para beneficiários/profissionais, quando houver;
- b) Despesas transporte/deslocamento para os Espaços Culturais contemplados nesta chamada, caso necessário;
- c) Pagamento destinado a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, devendo ser apresentado os comprovantes de isenção ou comprovante de pagamento desses itens;
- d) Contratação de profissionais artistas, de produção e equipe técnica de montagem, operação de luz e som;
- e) Complementação de rider técnico ou cenográfico, caso necessário;
- f) Ação de mobilização de público para as atividades;
- g) Despesas com serviços, equipe e equipamentos necessários à acessibilidade cultural, atendendo ao mínimo de 10%;
- h) Despesas referentes a produção, expografia e demais itens necessários à execução da proposta.

3.8 A FGM disponibilizará as instalações de cada espaço contemplado, de acordo com a capacidade de atendimento de cada unidade, não se responsabilizando por pessoal e demandas extras que

extrapolem a estrutura e condições já existentes em cada equipamento.

3.9 Caso seja constatada disponibilidade orçamentária, poderão ser convocados suplentes em qualquer das categorias previstas neste Edital.

3.10 As propostas devem prever, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

3.11 O recurso financeiro destinado a cada proposta selecionada neste Edital poderá ser complementado por outras fontes, a critério do proponente, desde que, no caso de financiamento através de outros editais públicos e leis de incentivo à cultura, não haja sobreposição de rubricas entre as propostas e seja cumprida a aplicação de marcas conforme item 18.1 deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 (dezoito) anos, com experiência comprovada na área da cultura; Microempreendedores Individuais (MEI), com experiência no campo da cultura; e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, de natureza cultural, Sem Fins ou Com Fins Lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Grupos ou coletivos artístico-culturais sem constituição jurídica poderão indicar como proponente uma Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins ou Com Fins Lucrativos, por meio de declaração assinada pelos integrantes, em conformidade com o Anexo V Modelo de Carta de Representação.

4.2 Apenas serão aceitas propostas culturais apresentadas por proponentes domiciliados ou sediados no município do Salvador há pelo menos 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para Microempreendedor Individual sediado em Salvador há menos de 02 (dois) anos, poderá ser considerada a comprovação de residência do respectivo titular MEI para aferir o atendimento à exigência, desde que o endereço seja o mesmo que consta no cartão do CNPJ e no certificado MEI.

4.3 No caso de proponente Microempreendedor Individual - MEI, a seleção por meio deste Edital, poderá implicar o desenquadramento do MEI, em razão do valor destinado para cada projeto, cabendo ao proponente MEI, caso seja selecionado, solicitar o desenquadramento à Receita Federal ou se sujeitar ao desenquadramento automático previsto na legislação específica, sendo de total responsabilidade do proponente qualquer despesa ou encargo extra que venha a ocorrer em decorrência disso.

4.4 Poderá ser inscrita apenas 01 (uma) proposta por proponente, seja ele Pessoa Física ou Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição registrada por um mesmo CPF ou mesmo CNPJ, será considerada a última inscrita.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a inscrição neste Edital de:

- Servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Fundação Gregório de Mattos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou qualquer órgão ou entidade, vinculados à Prefeitura Municipal de Salvador;
- Pessoas jurídicas, que possuam dentre os seus sócios/dirigentes, funcionários por tempo determinado e indeterminado, terceirizados, estagiários, ou respectivo cônjuge/companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, que tenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Salvador;
- Proponentes que não tenha estabelecimento ou domicílio em Salvador há pelo menos 02 (dois) anos;
- Proponente pessoa jurídica que não desenvolvam atividades na área cultural;
- Proponente que não tenha cumprido suas obrigações legais, estando inadimplente com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- Proponente que não tenha prestado contas ou tenha contas desaprovadas, estando inadimplente em relação à proposta cultural executada anteriormente.

5.2 A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por proponentes distintos, mesmo que sejam integrantes do mesmo grupo ou coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição para a mesma proposta, será considerada a última inscrita.

6 DA RESERVAS DE VAGAS (COTAS)

6.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1 Será aplicada a reserva mínima de recursos neste Edital, para proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e Pessoas com Deficiência (PcD), de acordo com os percentuais e valores demonstrados a seguir: Proponentes Pessoas Negras (pretas e pardas) 50% (cinquenta por cento), Pessoas Indígenas 10% (dez por cento) Pessoas com Deficiência 5% (cinco por cento) e ampla concorrência 35% (trinta e cinco por cento) de vagas.

6.1.2 O proponente, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas); às vagas reservadas para pessoas indígenas; ou às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

6.1.3 A opção por concorrer às cotas é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

6.1.4 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou pessoa com deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta(s) condição(ões) no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição.

6.1.5 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou pessoa com deficiência participará do processo de seleção em igualdade de condições com as demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

6.1.6 Os proponentes destinatários da reserva de cota a pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas e/ou pessoas com deficiência concorrerão também na ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à cota reservada.

6.1.7 Quando do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas a pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas e/ou pessoas com deficiência deverão efetuar nova inscrição, sendo considerada, portanto, a última proposta inscrita.

6.1.8 Na hipótese de não existirem propostas aptas em números suficientes apresentadas por uma das modalidades de cotas previstas, o número de vagas remanescente será destinado para outra categoria de reserva de vagas, com estrita observância da ordem geral de classificação.

6.1.9 Caso não haja inscrições suficientes com opção pelas reservas de cotas, resguardada a adequação às exigências do Edital, as vagas reservadas serão destinadas aos demais proponentes da ampla concorrência, com estrita observância da ordem geral de classificação.

6.2 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PROPONENTES NEGROS (PRETOS E PARDOS)

6.2.1 Ao proponente negro (preto ou pardo) é reservado 50% (cinquenta por cento) do recurso financeiro, na forma de equidade na destinação dos recursos do Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa e em atendimento ao Capítulo II da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, as condições gerais, e as previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

6.2.2 Neste Edital, considera-se pessoa negra (preta ou parda) aquela que assim se declarar, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.2.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos), a instituição deverá conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro diretor, autodeclarados negros (pretos e pardos).

6.2.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas às pessoas proponentes negras (pretas ou pardas), a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo: I. Conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro societário de pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas); II. Possuir na sociedade membros autodeclarados negros (pretos ou pardos) que, somados, detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

6.2.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a negros (pretos e pardos), o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes negros (Pretos e Pardos) do quadro diretor ou societário da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados negros deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo VII - Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial.

6.3 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS INDÍGENAS

6.3.1 Ao proponente que se autodeclare pessoa indígena, é reservado 10% (dez por cento) do recurso financeiro, de acordo com as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas estabelecidas na Lei nº 6001/1973 e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 do MINC de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar, também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

6.3.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se pessoa indígena aquela que se autodeclarar conforme Anexo VII - modelo Autodeclaração Étnico-racial - e comprovar, de acordo com o Anexo VIII - Modelo declaração Comunidade Indígena origem e pertencimento étnico - cujas características culturais o distinguem.

6.3.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes indígenas, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro diretor, autodeclarados indígenas.

6.3.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes indígenas, a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo: I. Conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário, autodeclarados indígenas; II. Possuir na sociedade membros autodeclarados indígenas que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.



6.3.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a indígenas, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou sócio da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados indígenas deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo VII - Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial.

6.4 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.4.1 Ao proponente Pessoa com Deficiência (PcD) é reservado 5% (cinco por cento) do recurso financeiro, de acordo com as regras e os procedimentos para implementação das medidas de acessibilidade estabelecidas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura de 28 de dezembro de 2023.

6.4.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

6.4.3 A política de acessibilidade é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania cultural.

6.4.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes Pessoas com Deficiência, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro diretor, autodeclarados Pessoas com Deficiência.

6.4.5 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes Pessoas com Deficiência, a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

I. Conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco) das pessoas integrantes do quadro societário, autodeclaradas Pessoas com Deficiência;
II. Possuir na sociedade membros autodeclarados Pessoas com Deficiência que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco) das ações ou cotas da empresa proponente.

6.4.6 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou sócio da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados PcD deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Anexo IX - Modelo de Autodeclaração PCD.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROPOSTA E VIGÊNCIA DO EDITAL

7.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

7.2 As propostas deverão ser executadas no período determinado pela Fundação Gregório de Mattos, só havendo possibilidade de prorrogação ou alteração em casos fortuitos ou de força maior.

7.3 Caso fortuito e força maior podem ser entendidos como tudo que está alheio ao comportamento e vontade das partes, ocorrendo sem a sua interferência e que impeça o cumprimento de obrigação anteriormente pactuada, a exemplo de pandemias, estado de calamidade dentre outros, que serão avaliados pela Administração Pública.

7.4 O proponente cuja proposta selecionada se enquadre na situação expressa no item 7.2 deverá apresentar formalmente a justificativa para a prorrogação ou alteração.

7.5 A execução das propostas, incluindo as ações de compartilhamento público, não poderão ser realizadas após o período de vigência deste Edital.

8. ACESSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas devem contemplar medidas de acessibilidade, atitudinal, instrumental, programática e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão / Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo a contemplar:

I - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;
II - No aspecto instrumental, garantir a disponibilização de utensílios, ferramentas e objetos que garantam a acessibilidade nos ambientes onde ocorrerão as atividades culturais;
III - No aspecto programático, adequar normas, leis e regimentos às necessidades das pessoas com deficiência;
IV - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva, visual e Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço.

8.2 As propostas devem prever, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade, sendo assegurado

para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

8.3 A utilização do percentual de até 10% (dez por cento) de que trata o item 8.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 O Edital em questão é estruturado em 06 (seis) etapas distintas, a saber:

I. Inscrição;
II. Homologação da Inscrição;
III. Avaliação de Mérito;
IV. Validação de Proponentes Cotistas;
V. Habilitação;
VI. Assinatura de Termo de Execução Cultural.

9.2 O não atendimento aos critérios estabelecidos em cada uma das etapas deste Edital, resultará na desclassificação automática do candidato, conforme estipulado nas normativas do processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desclassificação poderá ser revertida caso haja interposição de recurso e o mesmo seja acatado pela Comissão responsável.

10. INSCRIÇÃO

10.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Edital deverão ser efetuadas no período de 23 de abril a 25 de maio de 2026, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico da Fundação Gregório de Mattos: <https://fgm.salvador.ba.gov.br>

10.1.2 O Edital conta com ferramentas de acessibilidade para pessoas com baixa visão, tais como: ampliação de ecrã, alto contraste, contraste negativo e links sublinhados, bem como, a ferramenta VLibras, para pessoas com deficiência auditiva usuárias da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

10.1.3 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais de documentos relacionados à natureza do proponente e à natureza da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os anexos deverão, obrigatoriamente, estar em formato PDF, com limite de 2 MB por arquivo.

10.1.4 Cada anexo enviado no ato da inscrição deverá, obrigatoriamente, ser nomeado conforme descrito neste instrumento, nos itens 10.2.1 e 10.3.1.

10.1.5 Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos realizados previamente pela equipe da proposta, a exemplo do YouTube, SoundCloud, Facebook, Instagram, TikTok, entre outros.

10.1.6 A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

10.1.7 A inscrição será confirmada pelo sistema através da emissão do Comprovante de Apresentação da Proposta. Sem esse documento, a inscrição não terá sido concluída, demandando que o proponente realize uma nova inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Fundação Gregório de Mattos não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

10.1.8 Após a submissão da inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o Comprovante de Apresentação da Proposta, bem como o Formulário Eletrônico de Inscrição fornecido pelo sistema, documentos que asseguram o recebimento da inscrição e que são exigidos em caso de interposição de recurso na etapa de Homologação da Inscrição.

10.2 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR NATUREZA DO PROPONENTE

10.2.1 Os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação de acordo com a sua natureza jurídica:

I. Para Pessoa Física:
a) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do proponente;
b) Currículo cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
c) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VI - Modelo Declaração de Endereço);

II. Para Microempreendedor Individual (MEI):
a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (sediado no município de Salvador);
b) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do titular MEI proponente;
c) Currículo cultural e/ou portfólio da instituição proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;

d) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VI - Modelo Declaração de Endereço).

III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente (sediado no município de Salvador);
- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;
- Estatuto Social;
- Ata de eleição e/ou posse do representante legal da instituição proponente;
- Currículo cultural e/ou portfólio da instituição proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Comprovante de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros).

IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Com Fins Lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente (sediado no município de Salvador);
- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da empresa proponente;
- Contrato Social;
- Currículo cultural e/ou portfólio da instituição proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Comprovante de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);

10.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR CATEGORIA DA PROPOSTA

10.3.1. A PROPOSTA a ser submetida na CATEGORIA I deverá ser composta de:

- Formulário Eletrônico de Inscrição;
- Planilha Orçamentária (conforme modelo disponibilizado no Anexo III)
- Portfólio e release da exposição;
- Projeto preliminar de expografia;
- Currículo do proponente, curadoria, artista visual e responsável pelo projeto de expografia da exposição;
- Materiais adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta e contribuir para sua avaliação, a exemplo de cópia de matéria(s) publicada(s) na imprensa, fotografia(s), vídeo(s), folders, programa(s) e/ou cartaz(es), se houver.

10.3.2 A ausência de um dos itens "b", "c", "d" e "e" acarretará a desclassificação da proposta.

10.3.3 A PROPOSTA a ser submetida nas CATEGORIAS II e III deverá ser composta de:

- Formulário eletrônico de Inscrição;
- Planilha Orçamentária (conforme modelo disponibilizado no Anexo III);
- Portfólio e release do espetáculo;
- Rider de som e luz do espetáculo;
- Currículo do proponente, produtor, do(s) criador(es) ou diretor(es) e elenco envolvidos no espetáculo;
- Link com registro completo do trabalho (em caso de remontagem);
- Materiais adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta e contribuir para sua avaliação, a exemplo de cópia de matéria(s) publicada(s) na imprensa, fotografia(s), vídeo(s), folders, programa(s) e/ou cartaz(es), se houver.

10.3.4 A ausência de um dos itens "b", "c", "d", "e" e "f" acarretará a desclassificação da proposta.

10.3.5 Não será aceito o envio de documentos exigidos na inscrição fora do prazo estabelecido, e/ou por outro meio que não seja o sistema online de inscrição do Edital.

10.3.6 É de responsabilidade do proponente acompanhar as publicações dos resultados deste Edital, conforme os prazos estabelecidos nas demais etapas deste Edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

11.1 A homologação das propostas consistirá na verificação da documentação exigida, da adequação da proposta às linguagens artísticas, do objeto do Edital, categorias, do perfil e natureza da proponente, de acordo com as condições previstas para inscrição neste Edital, e do cumprimento do disposto do item 3.6 quanto ao orçamento.

11.2 A homologação das inscrições das propostas ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica composta por técnicos servidores da FGM e/ou contratados.

11.3 A FGM divulgará a relação das propostas homologadas e não-homologadas no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições.

11.4 Os proponentes poderão interpor recurso quanto ao resultado da homologação da inscrição no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação, através do Anexo X - Modelo de

Solicitação de Recurso enviando para o endereço eletrônico curto.circuito@salvador.ba.gov.br e no assunto escrever: Recurso Homologação de Inscrição Edital 005/2026 - Nome do Proponente.

11.5 O recurso de que trata o item 11.4 deverá ater-se às inconformidades quanto às disposições do Edital, não cabendo, portanto, atualizações nas propostas ou envio de documentos exigidos no ato da inscrição.

11.6 Os recursos interpostos serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

12. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1 A etapa de Avaliação de Mérito será realizada por Comissão Mista de Avaliação de Mérito, constituída por representantes do Poder Público Municipal e pela Sociedade Civil, convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de projetos culturais, sob a coordenação de servidores da Fundação Gregório de Mattos.

12.2 Os membros da Comissão de Avaliação de Mérito não poderão avaliar as propostas inscritas no Edital:

- Que tenham interesse direto na proposta;
- Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
- Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
- Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- Que tenham, entre os beneficiários da proposta, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

12.3 A pontuação atribuída a cada proposta durante a Avaliação de Mérito varia de 00 (zero) a 100 (cem).

12.4 A Avaliação de Mérito das propostas obedecerá aos seguintes critérios:

- Mérito artístico e temáticas que dialoguem com a diversidade e contexto cultural da cidade;
- Exequibilidade da atividade proposta e adequação do espetáculo para circulação nos espaços;
- Currículo artístico/profissional e trajetória da equipe envolvida, especialmente da direção, produção e elenco;
- Capacidade de mobilização de públicos da proposta;
- Acessibilidade cultural para Pessoas com Deficiência - PCD apresentada na proposta.

12.5 O processo de Avaliação consiste na análise de cada proposta com base nos critérios definidos no item 12.4 elencados neste Edital, que resultará em uma nota individual para cada inscrito. Serão priorizadas a diversidade de temas, linguagens e a composição de uma programação que contemple todos os espaços culturais envolvidos nesta chamada, de acordo com as respectivas categorias.

12.6 A nota máxima admitida na Análise de Mérito será de 100 (cem) pontos e a nota de corte será de 80 (oitenta) pontos, considerando os critérios estabelecidos neste item.

12.7 A Gerência de Equipamentos Culturais indicará o(s) local(ais) e datas das apresentações dos espetáculos nas Categorias II e III, que poderão ser programados para realizar suas apresentações no mesmo espaço e/ou em espaços distintos. A indicação do(s) local(ais) e datas das apresentações dos espetáculos considerará a adequação do espetáculo ao perfil de programação, o público de cada espaço integrante do projeto e a possível adaptação do espetáculo aos recursos técnicos disponibilizados.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

13.1 A FGM divulgará o Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito informando a relação das propostas classificadas na Ampla Concorrência e Reserva de Vagas no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da divulgação do Resultado Final da Etapa de Homologação das Inscrições.

13.2 Os proponentes poderão interpor recurso quanto ao resultado da avaliação e seleção no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação, através do Anexo X - Modelo Solicitação de Recursos enviando para o endereço eletrônico curto.circuito@salvador.ba.gov.br e no assunto escrever: Recurso Seleção Edital 005/2026 - Nome do Proponente.

13.3 Para efeito de recurso, o proponente poderá solicitar acesso ao parecer através do e-mail: curto.circuito@salvador.ba.gov.br no prazo de até 02 (dois) dias contados da publicação do resultado preliminar.

13.4 Demandas de parecer não vinculadas a recurso podem ser solicitadas a qualquer tempo.

13.5 Os recursos de que trata o item 13.2 deverão ater-se a possíveis inconformidades do resultado em relação às disposições do Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito da decisão da Comissão de Avaliação de Mérito.

13.6 Proponentes que tenham sido mencionados no texto do recurso de outro proponente terão a oportunidade de apresentar suas contrarrazões em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de recursos interpostos, atendendo ao modelo disposto no Anexo X - Modelo de Solicitação de Recurso enviando para o endereço eletrônico curto.circuito@salvador.ba.gov.br e no assunto escrever: Recurso Contrarrazões Seleção Edital 005/2026 - Nome do Proponente.

13.7 Os recursos interpostos e contrarrazões serão respondidos através de publicação no Diário



Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para a apresentação de contrarrazões, momento em que será divulgado ainda o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

13.8 A etapa de avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº8.551/2014.

13.9 O Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito apresentará um ranking de propostas classificadas por ordem decrescente de notas, dividido pelas Categorias descritas no item 2.2.

13.10 Para cada Categoria, o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito apresentará uma lista de classificados subdividida por:

- I. Ampla Concorrência;
- II. Reserva de vagas para negros (pretos e pardos);
- III. Reserva de vagas para indígenas;
- IV. Reserva de vagas para Pessoas com Deficiência.

13.11 São considerados classificadas as propostas que obtiverem nota mínima de 80 (oitenta) pontos.

13.12 Uma proposta classificada não será considerada necessariamente aprovada, devendo o proponente aguardar as etapas seguintes do Edital.

14. DA COMPROVAÇÃO PARA PROPONENTES COTISTAS

14.1 HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)

14.1.2 A averiguação para autodeclaração de proponentes negros (pretos ou pardos), será realizada de forma presencial, no qual a Comissão de Heteroidentificação, composta por membros do poder público, se reunirá na sede da FGM e os proponentes pré-selecionados deverão comparecer à sede da FGM em data e hora pré-agendados conforme item 14.1.4 deste Edital.

14.1.3 Será designada uma Comissão Recursal da Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) composta por 03 (três) integrantes da FGM, a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

14.1.4 A convocação para se apresentar à Comissão Recursal da Heteroidentificação de Pessoas Negras (preto ou pardo) será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o resultado da avaliação e seleção.

14.1.5 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas às pessoas proponentes negras (pretas ou pardas), a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

- I. Conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro societário de pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas);
- II. Possuir na sociedade membros autodeclarados negros (pretos ou pardos) que, somados, detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

14.1.6 O não comparecimento do proponente na FGM no dia e horário marcados implicará na desclassificação da proposta.

14.1.7 Para fins de verificação, a Comissão Recursal da Heteroidentificação de Pessoas Negras (preto ou pardo) considerará as características fenotípicas do proponente (relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

14.1.8 A qualquer tempo, em caso de dúvida ou denúncia, o proponente poderá ser chamado para se apresentar presencialmente em dia e hora estabelecidos pela Fundação Gregório de Mattos e o não comparecimento implicará na desclassificação da proposta.

14.1.9 Caberá à Comissão Recursal da Heteroidentificação de Pessoas Negras a verificação da autenticidade da declaração e documentação apresentada e, sendo detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Execução Cultural e/ou recebido os recursos do Apoio Financeiro, ficará sujeito à anulação do seu apoio financeiro e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.1.10 Os proponentes poderão interpor recurso quanto ao resultado da heteroidentificação no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação, através do Anexo XI - Modelo de Solicitação de Recurso de Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas enviando para o endereço eletrônico curto.circuito@salvador.ba.gov.br e no assunto escrever: Recurso Comprovação Cotas Edital 005/2026 - Nome do Proponente.

14.1.11 A Comissão Recursal da Heteroidentificação de Pessoas Negras responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis após decorrido o prazo para interposição.

14.1.12 Da decisão da Comissão Recursal da Heteroidentificação não caberá recurso.

14.2 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES INDÍGENAS

14.2.1 A comprovação de proponentes indígenas será realizada a partir de entrega de documentação dos proponentes indígenas cujas propostas foram mais bem pontuadas na etapa de Avaliação de Mérito.

14.2.2 A convocação para apresentar a documentação será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o resultado da avaliação e seleção.

14.2.3 Para comprovação de proponentes indígenas será considerado válido o envio de Declaração da Comunidade Indígena em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do proponente, devendo ser emitido por uma das lideranças destacadas abaixo, em Conformidade com o Anexo VIII - Modelo de Declaração Comunidade Indígena:

- I. Cacique;
- II. Tuxaua;
- III. Representante de associação e/ou organização representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;
- IV. Outra liderança responsável por entidade representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence, sendo ela formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas.

14.2.4 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas autodeclaradas indígenas integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 6.3.2.

14.2.5 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que enviem a documentação estabelecida no item 6.3.2 dos integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:

- I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados indígenas;
- II. Os membros autodeclarados indígenas que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

14.2.6 O documento comprobatório deverá ser enviado para o e-mail curto.circuito@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a convocação para apresentação da documentação, no assunto escrever: Documentação Comprovação Indígena Edital 005/2026 - Nome do Proponente.

14.2.7 O proponente que deixar de apresentar a documentação elencada no item 6.3.2 será desclassificado e não retornará à relação da lista de ampla concorrência.

14.2.8 Caberá à Comissão de Heteroidentificação a verificação da autenticidade da documentação apresentada e, sendo detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Execução Cultural e/ou recebido os recursos do Apoio Financeiro, ficará sujeito à anulação do seu apoio financeiro e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.2.9 Os proponentes poderão interpor recurso quanto ao resultado da Comprovação no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação, através do Anexo XI - Modelo de Solicitação de Recurso de Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas enviando para o endereço eletrônico curto.circuito@salvador.ba.gov.br e no assunto escrever: Recurso Comprovação Indígena Edital 005/2026 - Nome do Proponente.

14.2.10 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão Técnica e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

14.2.11 A Comissão de Averiguação responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis após decorrido o prazo para interposição.

14.2.12 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

14.3 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14.3.1 A comprovação de proponentes Pessoas com Deficiência será realizada a partir de entrega de documentação dos proponentes com deficiência cujas propostas foram mais bem pontuadas na etapa de Avaliação de Mérito.

14.3.2 A convocação para apresentar a documentação será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Avaliação de Mérito.

14.3.3 Para comprovação de proponentes pessoas com deficiência será considerada válida o envio de ao menos um dos documentos elencados a seguir:

- I. Laudo médico atestando a condição, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11), com assinatura, carimbo do médico e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- II. Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência;
- III. Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência ou Certificado da Pessoa com Deficiência emitido pelo gov.br.

14.3.4 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas com deficiência integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 14.3.3.

14.3.5 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que enviem a documentação estabelecida no item 14.3.3, os integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:

- I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados pessoas com deficiência;
- II. Os membros autodeclarados pessoas com deficiência que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

14.3.6 O(s) documento(s) comprobatórios deverá(ão) ser enviado(s) para o e-mail curto.circuito@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a convocação para apresentação da documentação, no assunto escrever: Documentação Comprovação PCD Edital 005/2026 - Nome do Proponente.

14.3.7 O proponente que deixar de apresentar a documentação elencada no item 14.3.3 será desclassificado e não retornará à relação da lista de ampla concorrência.

14.3.8 Caberá à Comissão de Heteroidentificação a verificação da autenticidade da documentação apresentada e, sendo detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Execução Cultural e/ou recebido os recursos do Apoio Financeiro, ficará sujeito à anulação do seu apoio financeiro e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.3.9 Os proponentes poderão interpor recurso quanto ao resultado da heteroidentificação no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação, através do Anexo XI - Modelo de Solicitação de Recurso de Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas enviando para o endereço eletrônico curto.circuito@salvador.ba.gov.br e no assunto escrever: Recurso Comprovação PCD Edital 005/2026 - Nome do Proponente.

14.3.10 A Comissão de Averiguação responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis após decorrido o prazo para interposição.

14.3.11 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

15. DA NOMEAÇÃO DE TITULARES E SUPLENTES

15.1 Finalizada a análise dos recursos de proponentes cotistas e publicado o Resultado Final da Validação de Proponentes Cotistas, será divulgado no Diário Oficial o Resultado Final do Edital Curto Circuito das Artes e Nomeação de Titulares e Suplentes.

15.2 A publicação de que trata o item 15.1 divulgará as propostas aprovadas no Edital na condição de titulares e suplentes, distribuídos por Categoria, com a respectiva convocação dos selecionados titulares para a etapa de Habilitação.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Após a publicação do Resultado Final do Edital Curto Circuito das Artes e Nomeação de Titulares e Suplentes, tem início a etapa de Habilitação, que consiste na verificação dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente em realizar a proposta.

16.2 Nesta etapa, os proponentes titulares deverão enviar a documentação obrigatória em formato PDF, através do e-mail curto.circuito@salvador.ba.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do Resultado Final do Edital Curto Circuito das Artes e Nomeação de Titulares e Suplentes:

I. Para Pessoa Física:

- a) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- f) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- g) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VI - Modelo Declaração de Endereço);
- h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XII;
- i) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XIII;
- j) Comprovante de conta-corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco ou Banco Next para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; nome e CPF do proponente;
- k) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente;
- l) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;
- m) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

[ConsultaSimplificada.aspx](http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx).

II. Para Microempreendedor Individual - MEI:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular MEI proponente;
- c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação sediada no município de Salvador;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE na área de arte/cultura como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- e) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VI - Modelo Declaração de Endereço);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XII;
- l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XIII;
- m) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI;
- o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE na área de arte/cultura como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- f) Comprovante de endereço mais recente em nome do proponente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- i) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- k) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- l) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XII;
- m) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XIII;
- n) Comprovante de conta-corrente ou poupança do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- o) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;
- p) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.
- q) Alvará de Funcionamento da instituição.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Com Fins Lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE na área de arte/cultura como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- e) Comprovante de endereço mais recente em nome do proponente, datado há no máximo três meses



da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

j) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XII;

l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XIII;

m) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco zerada e exclusiva, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;

n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

p) Alvará de Funcionamento da empresa.

16.3 No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado Sem Fins ou Com Fins Lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo o comprovante de permanência legal no país.

16.4 Após a verificação dos documentos realizada pelos técnicos da Fundação Gregório de Mattos, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de proponentes com pendências referentes ao envio dos documentos previstos nos Itens 16.2 e 16.3 para os seguintes casos: documentos já entregues com erros, rasurados, ilegíveis e/ou documentos que não haviam sido juntados. A partir da data de publicação, os proponentes listados terão até 02 (dois) dias úteis para proceder com os ajustes necessários, através do e-mail curto.circuito@salvador.ba.gov.br.

16.5 Quando solicitados e convocados, os proponentes classificados como suplentes deverão enviar documentação complementar obrigatória, listada nos itens 16.2 e 16.3, em formato PDF, através do e-mail curto.circuito@salvador.ba.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de solicitação por Diário Oficial do Município. Ressalta-se, no entanto, que a entrega da documentação não garante sua contratação, visto que os suplentes serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes selecionados e por ordem de classificação dos mesmos.

16.6 A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

16.7 O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto à Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

17. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

17.1 As propostas selecionadas celebrarão Termo de Execução Cultural (Conforme modelo Anexo XIV) com a FGM, mediante envio de documentação complementar em formato e prazo estabelecido no item 16.2

17.2 É de responsabilidade do proponente a correta entrega da documentação complementar obrigatória no prazo estabelecido no item 16.2 e ratificado na publicação do resultado da seleção.

17.3 A falta da apresentação de qualquer dos documentos complementares obrigatórios elencados ou a apresentação de documentos vencidos, inválidos, incompletos e/ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

17.4 Os proponentes que firmarem Termo de Execução Cultural, deverão assinar os Contratos de Cessão de Pauta com os respectivos Espaços Culturais (conforme modelo ANEXO XV) onde suas propostas acontecerão, responsabilizando-se em cumprir as regras de funcionamento dos espaços dispostas no contrato.

17.5 O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Execução Cultural, estando sujeito à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

17.6 O pagamento do apoio financeiro previsto neste Edital será necessariamente efetuado em conta corrente ou de poupança, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23.856/2013.

18. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

18.1 A proponente obriga-se a divulgar os Selos referentes a este edital/ PNAB/Salvador, a marca comemorativa dos 40 anos da FGM e a régua contendo as marcas da Fundação Gregório de Mattos,

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Salvador, Ministério da Cultura/ Governo Federal, em todas as peças de promoção e divulgação das propostas vinculadas ao Edital Curto Circuito das Artes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido através de Manual de Identidade específico disponibilizado no site da Fundação Gregório de Mattos. O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da Fundação Gregório de Mattos, Prefeitura de Salvador, Política Nacional Aldir Blanc e Governo Federal durante a realização de eventos concernentes à proposta, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.

18.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.3 Após firmado o Termo de Execução Cultural, qualquer alteração no cronograma de execução e programação apresentados somente poderá ser feita mediante formalização de pedido, com justificativa, e aprovação pela FGM. No que tange a alterações de orçamento, ficam permitidas mudanças até o percentual de 10% (dez por cento), sendo que acima do referido percentual, deve-se solicitar o remanejamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

18.4 Caso a proposta não seja executada conforme previsto no projeto original, ou nas alterações aprovadas pela FGM, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

18.5 O proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e de controle, e deverá prever os custos das referidas licenças.

18.6 É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

19. DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

19.1. A entrega do Relatório de Cumprimento do Objeto da proposta deverá ser apresentada em formulário específico a ser fornecido pela FGM, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto conforme cronograma de execução aprovado, e deverá conter os seguintes documentos:

- Ofício de Encaminhamento (o documento deve indicar o número de páginas do arquivo e o sumário);
- Relatório de Cumprimento do Objeto constando, minimamente, descrição das apresentações desenvolvidas, quantitativo e perfil de público atendido, repercussão de divulgação, avaliação da equipe envolvida e registros fotográficos das apresentações.
- Registros fotográficos e vídeos, que poderão ser disponibilizados através de links abertos;
- Borderô, lista de presença e outros registros materiais que possam comprovar a realização das propostas;
- Outros materiais que comprovem a execução do projeto como cartazes, catálogos, clipagem, disponibilizados em links abertos de drives;

19.2. A aprovação do relatório fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

19.3. O Relatório de Cumprimento de Objeto de que trata este item não exime a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

19.4 Quando solicitado, os compromitentes aprovados em quaisquer faixas de valores deverão apresentar Relatório de Execução Financeira, com demonstração detalhada da aplicação dos recursos, em conformidade com o Manual de Comprovação da Execução do Objeto, a ser disponibilizado pela Fundação Gregório de Mattos, incluindo no envio:

- Ofício de Encaminhamento (o documento deve indicar o número de páginas do arquivo e o sumário);
- Relatório Final de Execução do Objeto;
- Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagens;
- Relatório de Execução Físico-financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e saldos;
- Relação dos Pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;
- Conciliação Bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos;
- Cópias digitais, em HD ou pen drive, das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas em decorrência da realização do objeto do projeto aprovado, sendo que o compromitente deve manter sob sua guarda todos os originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- Memórias de Cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e a detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes, cuja soma exceda a custo total de um item de despesa;
- Cotação Prévia de Preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta;
- Contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso;
- Despesas com Diárias destinadas à cobertura de alimentação, hospedagem e transporte urbano para o profissional comprovadamente vinculado ao projeto se deslocar de sua sede de trabalho para outra localidade (Município/Estado/País) em função do serviço na produção, em caráter eventual

ou transitório, observando-se que os contratos que comprovam o vínculo deverão ser anexados, digitalizados e apresentados no Relatório de Execução Financeira;

XIII. Despesas destinadas à alimentação da equipe em qualquer fase da execução do projeto ou no caso de viagens de profissionais a serviço do projeto, observando-se que somente há a possibilidade de custear, no caso de pessoas que possuam comprovado vínculo com o projeto, devendo a comprovação da despesa se apresentar através de nota fiscal ou reembolso, junto com os seus respectivos comprovantes;

XIV. Despesa de Hospedagem no caso de viagens de profissionais a serviço do projeto, observando-se que a comprovação da despesa deve se apresentar através de nota fiscal do estabelecimento hoteleiro, com discriminação do nome do hóspede (room list) e período de estadia, além do documento fiscal, relatório de viagem com nome completo do hóspede e sua condição de participante no projeto;

XV. Documentações comprobatórias dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do projeto;

XVI. Toda a movimentação financeira do projeto deverá ser realizada em conta corrente exclusiva do projeto, de titularidade do proponente;

XVII. A movimentação financeira do projeto deve priorizar as transações que apresentem registro transicional, a exemplo de transferência bancária (TED, DOC ou PIX) e deverão ter a finalidade de pagamento de despesas do projeto, diretamente aos reais credores, ou de reembolso de despesas exclusivamente do projeto;

XVIII. Comprovante do Recolhimento do Saldo de Recursos à Conta indicada pela Fundação Gregório de Mattos, quando for o caso.

XIX. A Conta bancária que foi aberta para o projeto, poderá ser encerrada no final da execução do projeto.

19.5 Mesmo que a FGM não solicite os documentos financeiros à priori, é dever do proponente a guarda de documentos. De acordo com o Art.29, §3º do Decreto nº 11.453/2023, o agente cultural (beneficiário) deve manter toda a documentação comprobatória da execução do objeto e da aplicação dos recursos por cinco anos, a contar do término da vigência do instrumento.

19.6 O não cumprimento ou cumprimento parcial da divulgação das marcas, conforme item 18.1 deste edital, poderá acarretar sanções e multas aos proponentes.

19.7 A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento de Objeto ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 156 da Lei Federal nº 14133/21, o que não exclui a tomada de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis se julgar necessário.

20. DAS SANÇÕES

20.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural poderá sujeitar o proponente às seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2 Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do Artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A proponente aprovada e que tenha firmado parceria através do Termo de Execução Cultural e Contrato de Cessão de Pauta com a FGM, se responsabilizará em cumprir todas as regras e obrigações constantes nos instrumentos citados.

21.2 Serão de responsabilidade da proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

21.3 Não serão selecionados projetos cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

21.4 É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012 e de conteúdos capacitistas, conforme disposto na Lei nº 13.146/15, ou ainda que contenham ou incentivem o abuso físico, emocional ou psicológico a menores de idade, conforme Lei nº 8.069/1990 e suas alterações posteriores.

21.5 É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

21.6 É de responsabilidade do proponente informar uma conta de e-mail e número de telefone válidos, por onde serão feitas as comunicações com os selecionados. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Fundação Gregório de Mattos.

21.7 A proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo

de trabalho utilizado ou incluído no projeto e nas atividades culturais propostas não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.

21.8 É facultado ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos administrativos relacionados ao Edital.

21.9 A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de preenchimento e no envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

21.10 O proponente deve se responsabilizar pela leitura prévia de todas as orientações disponíveis no sistema de inscrição.

21.11 As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do Presidente da FGM, observada a legislação pertinente.

21.12 Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos através do e-mail curto.circuito@salvador.ba.gov.br, das 13h às 17h, no prazo de até 02(dois) dias úteis - no assunto escrever: DÚVIDA Edital 005/2026 - Nome do Proponente.

21.13 São anexos deste Edital:

- Anexo I - Cronograma
- Anexo II - Espelho do Formulário de Inscrição
- Anexo III - Modelo de Planilha Orçamentária
- Anexo IV - Delimitação Territorial
- Anexo V - Modelo de Carta de Representação
- Anexo VI - Modelo Declaração de Endereço
- Anexo VII - Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial
- Anexo VIII - Modelo de Declaração Comunidade Indígena
- Anexo IX - Modelo de Autodeclaração PCD
- Anexo X - Modelo de Solicitação de Recurso
- Anexo XI - Modelo de Solicitação de Recurso de Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas
- Anexo XII - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988
- Anexo XIII - Modelo de Declaração de cumprimento ao decreto municipal nº 23.781/2013 e à instrução normativa nº 003/2013, que dispõem sobre a vedação do nepotismo
- Anexo XIV - Minuta Modelo Termo de execução cultural
- Anexo XV - Minuta Modelo de Contrato de Cessão de Pauta

Salvador, 22 de abril de 2026.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I
CRONOGRAMA CURTO CIRCUITO DAS ARTES 2026

ATIVIDADE	PRAZO
INSCRIÇÕES	23 DE ABRIL A 25 DE MAIO DE 2026
RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS HOMOLOGADAS	ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A PARTIR DO ÚLTIMO DIA DE INSCRIÇÃO
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO	3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS DIVULGAÇÃO DE PROJETOS HOMOLOGADOS
RESULTADO DOS RECURSOS DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO	3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS DO ÚLTIMO DIA DE RECURSO DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO
RELAÇÃO FINAL DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO	1 (UM) DIA ÚTIL APÓS DIVULGAÇÃO DE ANÁLISE DE RECURSO DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO	ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE PARECER (PARA FINS DE RECURSO)	ATÉ 02 (DOIS) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE MÉRITO
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO	3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE MÉRITO
APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE RECURSOS INTERPOSTOS
RESULTADO DOS RECURSOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E CONTRARRAZÕES	3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A PARTIR DO ÚLTIMO DIA DE RECURSO DA ETAPA DE CONTRARRAZÕES
PUBLICAÇÃO FINAL DA ETAPA DE MÉRITO	1 (UM) DIA ÚTIL APÓS DIVULGAÇÃO DE ANÁLISE DE RECURSO DA ETAPA DE CONTRARRAZÕES
BANCA HETEROIDENTIFICAÇÃO/	CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÕES: NA MESMA DATA DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO SERÁ REALIZADA
ENTREGA DE COMPROVAÇÃO COTAS INDÍGENA E PCD	ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL (MESMO DIA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE MÉRITO)
RESULTADO DA ANÁLISE COTAS - RACIAL/ INDÍGENA/PCD	2 (DOIS) DIAS ÚTEIS A PARTIR DO ÚLTIMO DIA DE ANÁLISE COTAS.

PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUÃ / IPITANGA	
Nº	BAIRRO
1	Aeroporto 4
2	Alto do Coqueirinho
3	Areia Branca
4	Bairro da Paz
5	Boca do Rio
6	Cassange
7	Imbuí
8	Itapuã
9	Itinga

10	Cajazeiras XI
11	Castelo Branco
12	Dom Avelar
13	Fazenda Grande I
14	Fazenda Grande II
15	Fazenda Grande III
16	Fazenda Grande IV
17	Jaguaripe I

[illegible]

PREFEITURA-BAIRRO VII – LIBERDADE / SÃO CAETANO	
Nº	BAIRRO
1	Alto do Cabrito
2	Baixa de Quintas
3	Boa Vista de São Caetano
4	Bom Juá
5	Caixa D'água
6	Campinas de Pirajá
7	Capelinha
8	Cidade Nova
9	Curuzu
10	Fazenda Grande do Retiro
11	IAPI
12	Lapinha
13	Liberdade
14	Marechal Rondon
15	Pau Miúdo
16	Pero Vaz
17	Retiro

10	Jardim das Margaridas
11	Mussurunga
12	Nova Esperança
13	Patamares
14	Piatã
15	Pituaçu
16	São Cristóvão
17	Stella Maris

PREFEITURA-BAIRRO VI – BARRA	
Nº	BAIRRO
1	Alto das Pombas
2	Amaralina
3	Barra
4	Calabar
5	Caminho das Árvores
6	Canela
7	Chame-Chame
8	Chapada do Rio Vermelho
9	Costa Azul
10	Engenho Velho da Federação
11	Federação
12	Graça
13	Horto Florestal
14	Itaigara
15	Jardim Armação
16	Nordeste de Amaralina
17	Ondina
18	Pituba
19	Rio Vermelho
20	Santa Cruz
21	STIEP
22	Vale das Pedrinhas
23	Vitória

PREFEITURA-BAIRRO VIII – CABULA / TANC. NEVES	
Nº	BAIRRO
1	Arenoso
2	Arraial do Retiro
3	Barreiras
4	Beiru/Tancredo Neves
5	Cabula
6	Cabula VI
7	Calabetão
8	Centro Administrativo da Bahia 4
9	Doron
10	Engomadeira
11	Granjas Rurais Presidente Vargas
12	Jardim Santo Inácio
13	Mata Escura
14	Narandiba
15	Nova Sussuarana
16	Novo Horizonte
17	Pernambués



do procedimento de heteroidentificação deste processo seletivo, baseado nos argumentos que exponho abaixo:

_____, ____ de ____ de 2026

NOME
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Nº 9.854/99). Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de ____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE
NOME

ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, não possuir familiar agente político, detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 23.781/2013, bem como na Instrução Normativa Nº 003/2013, publicada por meio da Portaria Nº 196/2013. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de ____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE
NOME

ANEXO XIV
MINUTA MODELO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX APOIADO FINANCEIRAMENTE NO EDITAL 005/2026 CURTO CIRCUITO DAS
ARTES PARA EXECUTAR A PROPOSTA XXXXXXXXXXXXX

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira da Barroquinha, nº 02, Barroquinha, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho, doravante denominada FGM, e do outro lado XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXXX, doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Execução Cultural nos termos do Edital 005/2026 –Curto Circuito das Artes - 3ª Edição que se regerá pela Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber), e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo nº XXX/2026 que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a realização da proposta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as disposições do referido Edital, a Planilha Orçamentária e o Cronograma de Execução apresentados pelo (a) COMPROMITENTE e aprovados pela Comissão de Avaliação e Seleção, mediante o recebimento de apoio financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor bruto do apoio financeiro do edital é de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do item 3. do referido Edital.

2.2. Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos do Projeto/Atividade 119900 – Salvador das Artes – Fomento à Produção e Desenvolvimento de Atividades Artísticas e Culturais, Fonte: 2.719.1 Exercício Anterior Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com aporte financeiro de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE, CONTA ESPECÍFICA E RENDIMENTOS

3.1 O valor líquido do apoio financeiro será depositado na Conta Bancária: XXXXXXXX, Agência: XXXXXXXX, Banco XXXXXXXX, em nome do (a) COMPROMITENTE, no prazo máximo de XX dias após a assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

3.2 Os recursos serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica, sendo autorizada a aplicação dos rendimentos financeiros no objeto do instrumento independentemente de autorização prévia da FGM.

Parágrafo Único. Eventuais tarifas bancárias indevidas em instituição financeira pública não poderão ser imputadas ao(à) COMPROMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

4.2 O plano de trabalho e a planilha orçamentária apresentados pelo(a) COMPROMITENTE constituem estimativa de custos suficiente à demonstração do planejamento financeiro da ação cultural, não sendo exigido detalhamento exaustivo das despesas, cabendo à FGM avaliar a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado mediante análise técnica.

4.3 O Edital terá vigência até 31 de dezembro de 2028, prazo passível de prorrogação.

4.4 Alterações do plano de trabalho que não impliquem modificação substancial do objeto ou do valor global poderão ser realizadas mediante comunicação formal à FGM, dispensada a celebração de termo aditivo.

4.5 Os prazos apresentados nesta seção poderão ser alterados mediante interesse público e conveniência entre as partes.

PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que aceite pela FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

PARÁGRAFO 2º. As alterações deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico;

PARÁGRAFO 3º. Uma cópia do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ficará disponível para retirada do proponente na Fundação Gregório de Mattos (FGM) a partir de 01 (um) mês após a data de assinatura do documento, podendo ser solicitada em até 01 (ano) após a assinatura. O mesmo se aplica ao Termo Aditivo, quando houver.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Para consecução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, caberá às Partes:

I – À FGM:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao apoio financeiro, ao (à) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
- b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta;

c) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;

d) Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

II – AO (À) COMPROMITENTE (A)

- a) Desenvolver e realizar proposta apoiada financeiramente pela FGM no Edital 005/2026 –Curto Circuito das Artes - 3ª Edição, conforme apresentada;
- b) Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta apoiada;
- c) Responsabilizar-se pela comprovação do cumprimento do objeto e pela prestação de contas, mediante entrega de Relatório Final de Cumprimento do Objeto e Prestação de Contas;
- d) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- e) Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- f) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT e Prefeitura do Salvador, com aprovação prévia da FGM;
- g) Ceder à FGM, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes;
- h) A seleção de equipe de trabalho e fornecedores necessários à execução da ação cultural é de responsabilidade do(a) COMPROMITENTE, não sendo exigida a adoção de procedimentos equivalentes aos aplicáveis às contratações administrativas da Administração Pública;
- i) A prestação de contas ocorrerá prioritariamente mediante Relatório de Cumprimento do Objeto, podendo o Relatório Financeiro ser exigido apenas quando necessário à verificação da regular execução ou diante de indícios de irregularidade;
- e) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- Parágrafo 1º. O(a) COMPROMITENTE deverá manter a documentação comprobatória da execução do objeto e da aplicação dos recursos pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- SOBRE TITULARIDADE DE BENS

6.1 Parágrafo Único. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste instrumento poderão permanecer sob titularidade do(a) COMPROMITENTE quando necessários à continuidade da ação cultural ou ao fortalecimento de atividades culturais, conforme avaliação técnica da FGM.

CLÁUSULA SÉTIMA – SOBRE JULGAMENTO DAS CONTAS E PROPORCIONALIDADE

7.1 Parágrafo Único. O julgamento da prestação de contas observará os princípios da proporcionalidade e do resultado alcançado, podendo a FGM aprovar as contas com ressalvas, determinar devolução proporcional de valores ou aplicar medidas restritivas à celebração de novos instrumentos, nos termos da legislação de fomento cultural.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, serão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual rege este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

PARÁGRAFO 1º Pela inexecução parcial da proposta apoiada ou descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao COMPROMITENTE as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de 05% a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;
- c) Suspensão temporária de participação em editais da FGM e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO 2º Pela inexecução total do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) Multa, de 5% a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;
- b) Suspensão temporária de participação em editais da FGM por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO 3º As sanções previstas no Parágrafo 2º poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO 5º A aplicação das sanções previstas no Parágrafo 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 11.1 Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:
- I. Cópia do Edital 005/2026 – CURTO CIRCUITO DAS ARTES - 3ª EDIÇÃO e seus anexos;
- II. Cópia do Processo Administrativo;
- III. Cópia do Formulário de Apresentação da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

12.2 Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, dede 2026.

.....

Fernando Ferreira de Carvalho
PELA FGM

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
(PELO/A) COMPROMITENTE

Testemunha Testemunha



MODELO MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de fundação pública, instituída através da Lei Municipal nº 3.601/86, entidade integrante da Administração Municipal da Prefeitura de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com sede à Rua Chile, nº 31, Centro, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.185.234/0001-28, neste ato representada pelo seu Presidente FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO, RG nº XXXXXX-XX SSP-BA, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de Salvador, estado da Bahia, denominado simplesmente CEDENTE, e do outro lado, doravante denominado

CESSIONÁRIA a XXXX, com sede em XXXXX, na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representado pela XXXXX, RG nº XXXXX, inscrita no CPF XXXXXXXX, residente e domiciliada à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro, tem entre si justo e contratado o uso do espaço físico do ESPAÇO, que se regerá pelo disposto na lei 8666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O objeto da presente contratação é a cessão de uso do espaço físico e de equipamentos da ESPAÇO e dos equipamentos dispostos nos lugares em que se encontram, para a temporada do espetáculo XXXXX nos dias XX e XX, de [dias da semana], sendo o dia XX montagem, conforme detalhamento no ANEXO I.

II - Registra-se que o início das atividades deverá ser às XXh e não ultrapassar às XXh, conforme programação entregue pelo CESSIONÁRIO.

III - A montagem e desmontagem de cenários, bem como o deslocamento de equipamentos são de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

IV - O CESSIONÁRIO declara conhecer o espaço físico, bem como, os equipamentos e restrições do ESPAÇO e os considera adequados para a apresentação da sua atividade.

V - O CESSIONÁRIO declara que o espaço terá o uso específico descrito no objeto do contrato.

VI - O CESSIONÁRIO declara, em se tratando de temporada, ter ciência que, em caso de atividades institucionais do CEDENTE, precisará desmontar e remontar o espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I - O presente contrato não será realizado a título oneroso.

II - Havendo cancelamento por parte da CESSIONÁRIA, sem aviso prévio, fica o mesmo obrigado a pagar uma multa no valor de 1.000,00 (UM MIL REAIS).

III - A Multa por cancelamento só será dispensada, caso o ESPAÇO seja avisado com o mínimo de 15 dias de antecedência do cancelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DO ESPAÇO

I - A presente CESSÃO DE USO tem destinação e condições de uso específico, conforme documentos solicitados para a reserva da pauta, estando proibida qualquer alteração desta destinação, salvo concordância pela CEDENTE.

II - O espaço físico objeto deste, estará disponível para o CESSIONÁRIO dentro do horário previsto neste contrato, e com a autorização prévia, cabendo a este cumprir no que couber as exigências legais relativas delimitadas pelos seguintes órgãos: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais - ECAD, Sindicato dos Músicos, Vara da Infância e Juventude, Delegacia Regional do Trabalho - DRT, Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional - IPHAN, Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões - SATED apresentando as respectivas comprovações à gestão do EQUIPAMENTO CULTURAL em até 48 (quarenta e oito) horas antes da venda/disponibilização dos ingressos na bilheteria, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis à inadimplência dos respectivos deveres.

III - Não será permitida a transferência deste contrato para terceiros, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do ambiente cedido, para a realização de outros eventos que não façam parte deste contrato de cessão de uso.

IV - A celebração deste contrato efetiva-se mediante o cumprimento das cláusulas e da apresentação dos seguintes documentos:

- Projeto do evento;
- Rider técnico;
- Ficha técnica;
- Programação do evento;

- Autorização dos órgãos de controle, quando couber, conforme previsto no item II, cláusula terceira;
- Fotografias de edições anteriores do evento, quando existirem;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

I - Durante o prazo de vigência do contrato, o CEDENTE obriga-se a observar rigorosamente todas as condições aqui estabelecidas.

II - O CEDENTE deverá ceder as dependências do ESPAÇO com a finalidade única de realização dos eventos abaixo especificados:

- EVENTO: XXXX
- DATA(s): XXXXX
- VALOR DO INGRESSO: XXXXXXXX
- HORÁRIO: 19h

III - A montagem de luz, som e cenário, bem como ensaio, deverão acontecer nos dias e períodos definidos, conforme cronograma de ensaios e montagens enviado pelo CESSIONÁRIO.

IV - Fica expressamente convencionado que o ESPAÇO não se responsabiliza pelo pagamento de hora extra, em caso de trabalho dos funcionários pela manhã, como também por hora extra e pelo transporte dos funcionários a partir das 21h. Caso o CESSIONÁRIO permaneça nas dependências do Espaço e ultrapasse o horário anteriormente citado, a responsabilidade destes custos será exclusivamente do CESSIONÁRIO produtor do Evento;

V - Oferecer, dentro das condições previstas para o bom funcionamento do palco, serviços de apoio técnico para iluminação e sonorização, dentro das condições do ESPAÇO, não sendo responsável por projetos e operacionalização de som e luz.

VI - O acompanhamento da montagem da estrutura do evento deve ser supervisionado pelo técnico habilitado da Gerência de Equipamentos Culturais-FGM, indicado pela FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS;

VII - Excluem-se totalmente das obrigações da CEDENTE o carregamento, descarregamento e o transporte do material usado na montagem do evento.

VIII - A CEDENTE se isenta de qualquer responsabilidade por danos pessoais ocorridos em eventuais acidentes de pessoas ligadas à CESSIONÁRIA, nas instalações, bem como, isenta-se de qualquer remuneração.

IX - A CEDENTE será responsável pela solicitação de segurança do espaço, junto a Guarda Municipal, vale ressaltar que, a segurança oferecida pelo CEDENTE é apenas a título patrimonial, cabe, deste modo, à CESSIONÁRIA a responsabilidade do reforço da segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

I - A CESSIONÁRIA se compromete a destinar uma cota de 10% dos convites, sob a forma de cortesia, para a CEDENTE, e doar, sem ônus para esta, uma unidade de cada peça de divulgação que compõe a produção do evento, com vistas a compor os arquivos da Instituição.

II - Observar rigorosamente o cumprimento dos horários estipulados para a apresentação do referido evento.

III - O descumprimento do disposto no cronograma em anexo, qual seja, o horário das apresentações, implicará na cobrança de multa no valor de R\$100,00 (CEM REAIS) a cada espaço de 30 (trinta) minutos, sendo o total onerado em recibo.

IV - Responsabilizar-se por atos praticados, inclusive os que causem danos a pessoas e bens do CEDENTE e ou de terceiros, por representante legal ou procurador constituído para atuar em seu nome ou pelas pessoas que estejam sob a sua responsabilidade ou a serviço.

V - Liberar totalmente o palco/espço externo para o acesso do público à plateia, com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência do início de cada espetáculo/show/evento.

VI - Responsabilizar-se pela indenização por qualquer prejuízo causado, culposo ou dolosamente, por si, seu preposto ou funcionário, ao acervo patrimonial do CEDENTE.

VII - Retirar todo o material cênico e de produção das dependências do ESPAÇO, no dia e hora acordados com a Coordenação do Espaço, ou até 24h (vinte e quatro horas) após a última apresentação, a partir do que o CEDENTE dele poderá dispor como melhor lhe convir, não se responsabilizando por qualquer dano que por ventura venha ocorrer.

VIII - Liberar os camarins e demais dependências até às 21h.

IX - Obriga-se a CESSIONÁRIA a divulgar a logomarca oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E ESPAÇO em todos os materiais promocionais, e em todos os meios de publicidade em que sejam noticiadas as apresentações artísticas previstas no contrato, com ressalva ao período eleitoral, uma vez que a publicidade neste período, deve ser restrita apenas a caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme previsão Legal nº 9.504/1997.

X - Obriga-se a CESSIONÁRIA, antes de qualquer veiculação, material de divulgação que venha conter

a logomarca da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E ESPAÇO ter a aprovação da mesma, através da assessoria de comunicação.

XI – Responsabilizar-se total e integralmente, por qualquer forma de veiculação de divulgação e/ou propaganda, referente ao evento, eximindo o CEDENTE de toda responsabilidade.

XII – Respeitar a lotação máxima do teatro, sendo XXX (XXXX) lugares, sem cadeiras, no palco e XXX (XXXX) pessoas na Galeria e para tanto, se faz necessário para controle de entrada, a utilização de ingressos/crachás/convites ou qualquer outro instrumento de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

XIII – Ressarcir, imediatamente, quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CEDENTE; XIV – A CESSIONÁRIA se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação conforme descrito no Projeto e segundo as orientações passadas pelo técnico da CEDENTE em reunião específica para este fim. O não comparecimento do artista sem aviso prévio de, no mínimo, 15 dias de antecedência da realização do evento ou a inobservância das regulamentações dos órgãos competentes, resultará na perda do direito de pauta pela CESSIONÁRIA sem direito a ressarcimento das despesas, salvo as situações de caso fortuito ou de força maior, o que ocasionará a possibilidade de uma nova data para a realização do evento.

XV – A limpeza da área interna do ESPAÇO é de responsabilidade da CESSIONÁRIA, quando existir excesso de serviço demandado pelo aumento de fluxo ou mau uso do espaço utilizado para a realização do evento.

XVI – É de responsabilidade da CESSIONÁRIA todas as despesas para a realização do evento, inclusive a instalação de equipamentos extras, assim como contratação de pessoal para atender as demandas do evento como segurança, portaria, equipe técnica (para montagem, desmontagem e operação de materiais e equipamentos), brigada de incêndio e serviços gerais.

XIII- A integridade dos equipamentos, objetos artísticos/fotografias ou quaisquer outros bens colocados em exposição durante a vigência do presente contrato também é de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

XIX – É de responsabilidade da CESSIONÁRIA entregar uma lista com nome e documento de identificação de todos os profissionais envolvidos no evento e que terão livre acesso ao ESPAÇO.

XX – Fixar a classificação indicativa de cada evento, conforme disposto na Portaria nº 1.100, de 10-06-2006 – DOM), do Ministério da Justiça, bem como a informação sobre os temas abordados, respondendo por possíveis questionamentos, em caso de equívoco ou de má fé.

XXI – Cumprir com as legislações relativas à meia-entrada (menores de 18 anos, idosos acima de 60 anos, estudantes matriculados regularmente em instituições de ensino fundamental, médio e superior).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Se por ato culposo ou doloso, mediante ação ou omissão da CESSIONÁRIA, o evento não for realizado, o valor do pagamento não será devolvido, em caso de contratos onerosos.

II – O prejuízo, pelo fato acima descrito, perante o público adquirente dos ingressos de responsabilidade da CESSIONÁRIA a não ser que haja algum tipo de imprevisto, como doença, morte ou qualquer outra coisa desta natureza, com algum membro da equipe que seja indispensável para a apresentação, a CESSIONÁRIA pagará a taxa de 50% do valor total acordado acompanhado da apresentação da devida prova do fato ocorrido.

III – Não será permitido qualquer tipo de propaganda nas dependências do CEDENTE, salvo autorização expressa da FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS e quaisquer que sejam os patrocinadores do evento, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, este deverá estar ciente e respeitar os patrocinadores da CEDENTE.

IV – O CESSIONÁRIO declara estar de acordo com a apresentação de vídeo e/ou áudio relativos aos mantenedores do ESPAÇO e ou qualquer outro vídeo de apoiadores do Espaço, apresentado sempre antes do início de cada espetáculo/show/evento.

V – Os equipamentos de que dispõe o ESPAÇO poderão ser utilizados pela CESSIONÁRIA mediante acordo com a CEDENTE, entretanto, para complementação da necessidade, o CESSIONÁRIO se responsabilizará pela locação de qualquer equipamento de som, luz e/ou qualquer outro que se faça necessário.

VI - As despesas de estacionamento correrão por conta da CESSIONÁRIA. Caso a FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS disponibilize estacionamento nas dependências do local da realização do evento, esta não se responsabilizará pela segurança do veículo nem de quaisquer objetos existentes no mesmo.

VII – O descumprimento das cláusulas que dispõem este contrato implicará no cancelamento do presente pela CEDENTE, sem qualquer indenização e/ou devolução do pagamento.

VIII – A suspensão do evento por determinação de autorização pública, caso fortuito ou motivo de força maior, isentará a CEDENTE de qualquer responsabilidade ou multa.

IX – O material necessário à realização do evento será instalado pela equipe da CESSIONÁRIA, que

deverá combinar, antecipadamente, com a administração do ESPAÇO, prevendo data e horário para a montagem e desmontagem dos mesmos.

X - Eventuais danos, roubo ou furto de peças/objetos expostos é de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RISCOS

I – Havendo risco ao Espaço objeto do presente contrato, bem como, às suas instalações, equipamentos, objetos e bens pertencentes ao CEDENTE, fica a CESSIONÁRIA obrigada a comunicar o risco e resguardar o patrimônio da CEDENTE, dentro das suas possibilidades, sem ônus para a mesma.

II – Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos equipamentos e aos espaços utilizados na realização do Projeto, causados por excesso de público, tumultos, conduta incompatível com o espaço, ou resultado de imperícia, imprudência ou negligência da CESSIONÁRIA, durante ou após a realização do evento, serão de sua total e inteira responsabilidade, devendo os mesmos responder civil e criminalmente por tais atos, a começar pela reparação ou reposição do equipamento danificado.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO

I - A CESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, no mínimo dois (2) brigadistas de incêndio, devidamente treinados e certificados, para atuarem durante todo o período de realização do evento no espaço cedido.

II - Os brigadistas devem atender aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.425/2017 e nas normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, garantindo a segurança dos participantes e a conformidade com as exigências legais aplicáveis a eventos de grande circulação de pessoas.

III - O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS PERDAS E DANOS

I – Caso sejam comprovados prejuízos pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por indenizar pecuniariamente à outra parte por perdas e danos, resguardado o direito à ampla defesa.

II- Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser expressamente oficializado por meio de documento escrito que o justifique, seguido de anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O presente contrato terá vigência pelo período de [inserir prazo, ex.: 7 dias], contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes, celebrado antes do encerramento do prazo inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes desse instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2026.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
CEDENTE – Presidente da Fundação Gregório de Mattos

XXXXXXXXXXXX
CESSIONÁRIO – Responsável pelo EVENTO

Testemunha 1

Testemunha 2